

CONTRATOS MODELO PARA PEQUENAS EMPRESAS

ORIENTAÇÃO JURÍDICA PARA
A EXECUÇÃO DO COMÉRCIO
INTERNACIONAL

Índice

Apresentação	iii
Reconhecimentos	v
Introdução	ix

Capítulo 1	
Aliança Contractual Internacional	1
Introdução	1
Contrato Modelo ITC para uma Aliança Contratual Internacional	3

Capítulo 2	
Sociedade Internacional de Joint Venture	19
Introdução	19
Contrato Modelo ITC para uma Sociedade Internacional De Joint Venture	21

Capítulo 3	
Comércio Internacional de Venda de Mercadorias	35
Introdução	35
ITC Contrato Modelo para o Comércio Internacional de Venda de Mercadorias (versão curta)	39
ITC Contrato Modelo para o Comércio Internacional sobre a Venda de Mercadorias (versão padrão)	47

Capítulo 4	
Fornecimento Internacional de Mercadorias a Longo Prazo	61
Introdução	61
Contrato Modelo para o Fornecimento Internacional de Mercadorias a Longo Prazo	63

Capítulo 5	
Contrato Internacional Acordo de Produção	81
Introdução	81
ITC Contrato Modelo de Acordo Internacional de Produção	83
Capítulo 6	
Distribuição Internacional de Bens	99
Introdução	99
ITC – Contrato Modelo a Distribuição Internacional de Mercadorias a Longo Prazo	101
Capítulo 7	
Agência Internacional de Comércio	125
Introdução	125
Contrato-modelo do ITC para Representação Comercial a Nível Internacional	127
Capítulo 8	
Internacional de Fornecimento de Serviços	143
Introdução	143
ITC Contrato Modelo de Prestação Internacional de Serviços	145

Capítulo 3

Comércio Internacional de Venda de Mercadorias

Introdução

Este Contrato Modelo contém as regras substantivas para um contrato de venda internacional, ou seja, os principais direitos e obrigações das partes, os remédios para reparar violação do contrato pelo Comprador, os remédios para reparar violação do contrato por parte do Vendedor, as regras gerais que se aplicam igualmente a ambas as partes. Também contém as cláusulas padronizadas amplamente aceites nos contratos comerciais internacionais.

O Contrato Modelo é muito influenciado pela Convenção das Nações Unidas para a Venda Internacional de Mercadorias (CISG), amplamente aceite pelos advogados de diferentes tradições e origens. Articula requisitos práticos decorrentes da prática comercial com as regras gerais do CISG.

O modelo do contrato pode ser visto como um quadro geral para os vários tipos de contratos de vendas no comércio internacional. Contudo, as Partes deverão adaptá-lo à natureza de cada contrato de venda particular, bem como às exigências específicas da lei aplicável, onde existe essa exigência.

Chama-se atenção nos seguintes parágrafos:

1. O Contrato Modelo para a Venda Internacional de Mercadorias é apresentado em *duas versões* – A “padrão” e a “curta”. A versão padrão contém as definições dos conceitos relevantes (ou seja, sobre o conceito de falta de conformidade), comentários especiais (ou seja, sobre o aviso de desconformidade), explicações e/ou avisos para ambas as partes (isto é, sobre a limitação da responsabilidade do Vendedor, sobre a validade da cláusula de juros acordados). A versão curta é mais orientada para a prática, abrangendo os principais direitos e obrigações das partes, sem explicações especiais. Além disso, a versão curta seleccionada contém apenas cláusulas padronizadas, considerando que a versão padrão prevê todas as cláusulas padronizadas inseridas nos outros Contratos Modelos deste manual.
2. O Contrato Modelo pode ser dividido em quatro partes. A primeira parte estabelece as *regras relativas à mercadorias*: entrega, preço, condições de pagamento e documentos a serem fornecidos. A segunda parte regula os *remédios* do Vendedor no caso de não pagamento no prazo acordado; os remédios do Comprador, no caso de não entrega de mercadorias no prazo acordado, a falta de conformidade das mercadorias, transferência de Propriedade e defeitos. A terceira parte contém as *regras relativas às bases de prevenção e danos do contrato*, procedimento de prevenção, os efeitos da

prevenção em geral, assim como as normas sobre a restituição, prejuízos e mitigação dos danos. A quarta parte contém o *padrão das disposições*.

3. O Contrato Modelo adota o conceito CISG de *falta de conformidade*. Este conceito é mais amplo que o conceito de defeitos materiais (tradicionalmente adotado nos países de direito civil) e inclui diferenças de qualidade, bem como diferenças na quantidade, entrega de mercadorias de diferentes tipos e defeitos na embalagem. No entanto, casos específicos de desconformidade definidos no âmbito do CISG correspondem em grande medida ao modo como defeitos materiais são definidos nos países de direito civil. Tais casos incluem desadequação das mercadorias para fins comuns ou de fins específicos, assim como desconformidade com uma amostra ou modelo.

Responsabilidade do Vendedor por desconformidade é tratada de forma quase idêntica no âmbito do CISG e das regras nacionais de lidar com a responsabilidade do Vendedor para defeitos materiais. Além disso, no sistema do CISG, a “não-entrega” e “falta de conformidade” são estritamente formas separadas de violação do contrato. O mesmo sistema é adotado neste Contrato Modelo: especiais sobre recursos do Comprador, no caso de não entrega no prazo acordado; b) regras especiais sobre remédios do Comprador, no caso de desconformidade das Mercadorias; c) regras gerais de cessação do contrato em caso de incumprimento de obrigações contratuais.

4. Nas *regras de cessação do contrato* (o termo “prevenção” de contrato, também extraído da CISG, significa a cessação do contrato), o Contrato Modelo utiliza o conceito fundamental da CISG para a ruptura do contrato, mas com alterações significativas. O Contrato Modelo, antes de tudo define casos que constituem uma violação do contrato (quando uma parte falta ao cumprimento de qualquer de suas obrigações contratuais, incluindo cumprimento defeituoso, parcial ou tardio). Nesta base, o modelo de contrato estabelece as regras para *duas situações diferentes*.

O primeiro caso é o caso da violação fundamentais do contrato. Isso seria o caso onde o estrito cumprimento do dever que não foi realizado é de essência no contrato, ou quando o incumprimento substancial priva a parte ofendida do que razoavelmente esperava. O Contrato Modelo também dá a possibilidade de as Partes especificarem casos que devem ser considerados como uma violação fundamental, ou seja, atraso de pagamento, entrega tardia, desconformidade, etc. No caso de uma violação fundamental, o Contrato Modelo permite que a parte lesada declare cancelado o contrato, sem fixação de um período de tempo adicional para executar o que está especificado no contrato.

O segundo caso, em que o incumprimento do contrato não constitui uma violação fundamental. A parte lesada é obrigada a fixar um prazo adicional para o cumprimento. Somente quando a outra parte não cumprir a obrigação dentro desse prazo, poderá a parte lesada declarar o cancelamento do contrato. O Contrato Modelo adota a regra CISG: Uma declaração de Cessação só é eficaz se for feita através de notificação à outra parte.

5. A cláusula relativa à *lei aplicável* no Contrato Modelo é específica para a venda internacional de Mercadorias. Especifica que as questões que não são reguladas pelo próprio contrato são regidas pela CISG. Questões não abrangidas pela CISG são regidas pelos princípios da UNIDROIT e na medida em que tais questões não são tratadas no Princípios da UNIDROIT, elas são regidas pela lei local seleccionada pelas Partes. Quanto à aplicação da CISG, deve-se notar que as partes podem excluir, total ou parcialmente, a CISG. As partes podem também acordar sobre as regras que modifiquem, substituam ou complementem as da CISG.
6. As principais fontes do direito uniforme dos contratos uniformes utilizados na elaboração do presente Contrato Modelo são as seguintes: Convenção das Nações Unidas para a Venda Internacional de Mercadorias (CISG), Lei Uniforme sobre a Venda Internacional de Mercadorias (ULIS); Princípios da UNIDROIT dos Contratos Comerciais Internacionais; Princípios do Direito Contratual Europeu (PECL); ITC Contrato Modelo para o Comércio Internacional de Venda de Mercadorias Perecíveis; ICC Contrato Modelo Internacional sobre Vendas – Mercadorias Manufacturadas Destinadas à Revenda.

ITC CONTRATO MODELO PARA O COMÉRCIO INTERNACIONAL DE VENDA DE MERCADORIAS (VERSÃO CURTA)

PARTES:

Vendedor

Nome (nome da empresa)

.....

Forma jurídica (por exemplo: sociedade de responsabilidade limitada)

.....

País de constituição e (se for o caso) número de registo comercial

.....

Endereço (endereço do local de trabalho do Vendedor, telefone, fax, e-mail)

.....

.....

Representado por (apelido, primeiro nome, endereço, cargo, título legal da representação)

.....

.....

Comprador

Nome (nome da empresa)

.....

Forma jurídica (por exemplo: sociedade de responsabilidade limitada)

.....

País de constituição e (se for o caso) número de registo comercial

.....

Endereço (endereço do local de trabalho do Comprador, telefone, fax, e-mail)

.....

Representado por (apelido, primeiro nome, endereço, cargo, título legal da representação)

.....

.....

Doravante: “as Partes”

1. Mercadorias

1.1 Sujeito aos termos acordados no presente contrato, o Vendedor deve entregar a(s) seguinte(s) Mercadoria(s) (doravante “as Mercadorias”) ao Comprador.

1.2 Descrição das Mercadorias (elementos necessários para definir/especificar as Mercadorias que são objecto de venda, incluindo a qualidade exigida, descrição, certificados, país de origem, outros detalhes).

1.3 Quantidade das Mercadorias (incluindo a unidade de medida).

1.3.1 A quantidade total

1.3.2 Entrega por parcela (se for o caso)

1.3.3 Percentagem de tolerância: mais ou menos % (se for o caso)

1.4 Inspeção das Mercadorias (quando seja necessária inspecção, especificar, conforme o caso, detalhes da organização responsável pela inspecção de qualidade e/ou quantidade, local e data e/ou período da inspecção, a responsabilidade pelos custos de inspecção).

1.5 Embalagem

1.6 Outra especificação

2. Entrega

2.1 Aplicável os termos da Câmara do Comércio Internacional Aplicável (doravante: ICC) Incoterms (por referência à versão mais recente do Incoterms na data da celebração do contrato).

2.2 Local de entrega

2.3 Data ou prazo de entrega

2.4 Transportadora (nome e endereço, se for o caso)

2.5 Outros termos de entrega (se houverem)

3. Preço

3.1 O preço total

3.2 O preço por unidade de medida (se for o caso)

3.3 Valor por algarismo

3.4 Valor por extenso

3.5 Moeda

3.6 Método de fixação do preço (se for adequado)

4. Condições de pagamento

4.1 Meios de pagamento (por exemplo, dinheiro, cheque, cheque bancário, transferência)

4.2 Detalhes da conta bancária do Vendedor (se for adequado)

4.3 Tempo do pagamento

As partes podem escolher o regime de pagamento de entre as possibilidades dadas supra, e nesse caso, devem especificar a possibilidade escolhida e fornecer os detalhes correspondentes:

- Pagamento adiantado [especificar detalhes]
- Pagamento por recolha documental [especificar detalhes]
- Pagamento por crédito documentário irrevogável [especificar detalhes]
- Pagamento garantido por uma garantia bancária [especificar detalhes]
- Outras modalidades de pagamento [especificar detalhes]

5. Documentos

5.1 O Vendedor deve colocar à disposição do Comprador (ou deve apresentar ao banco designado pelo Comprador), os seguintes documentos (assinale caixas correspondentes e indicar, se for caso disso, o número de cópias a ser fornecido):

- Factura comercial
- Os seguintes documentos de transporte (especificar os requisitos detalhados)
- Lista de embalagem
- Documentos de seguro
- Certificado de origem
- Certificado de inspeção
- Documentos aduaneiros
- Outros documentos

5.2 Além disso, o Vendedor deve disponibilizar ao Comprador os documentos indicados no ICC Incoterms que as partes tenham escolhido nos termos do Artigo 2 deste contrato.

6. Incumprimento da obrigação do Comprador de pagar o preço no prazo acordado

6.1 Se o Comprador não pagar o preço no prazo acordado, o Vendedor deve fixar um período adicional de tempo (especificar o período) para cumprimento pelo Vendedor do pagamento. Se o Comprador deixar de pagar o preço no prazo suplementar dado, o Vendedor pode declarar o presente contrato resolvido em conformidade com o Artigo 10 do presente contrato.

6.2 Caso o Comprador não pague o preço no prazo acordado, o Vendedor tem o direito, em qualquer caso e sem prejuízo de quaisquer outros direitos que possam existir, de cobrar juros sobre o montante (antes e depois de qualquer julgamento) a uma taxa de [especificar] % ao ano. [Alternativa: Especifique qualquer outra taxa de juro acordada entre as Partes.]

[Comentário: As Partes devem levar em consideração que em alguns sistemas legais o pagamento de juros é ilegal, ou está sujeito a uma taxa máxima legal, ou ha disposição legal para juros de mora.]

7. Incumprimento pelo Vendedor, da obrigação de entregar as Mercadorias no prazo acordado

7.1 Se o Vendedor não entregar a Mercadoria no prazo combinado, o Comprador deve fixar um período adicional de tempo (especificar o cumprimento) para o Vendedor proceder ao cumprimento da entrega. Se o Vendedor não entregar a Mercadoria no termo do período suplementar dado, o Comprador pode declarar o presente contrato resolvido, de acordo com o Artigo 10 do presente contrato.

[Opção: “7.2 Se o Vendedor estiver em atraso na entrega das Mercadorias nas condições previstas no contrato, o Comprador tem direito a reclamar uma indemnização global igual a 0,5% (algumas partes podem acordar outra percentagem: %) do preço desses produtos por cada dia completo de atraso a partir da data fixada para a entrega ou o último dia do prazo de entrega acordado, como especificado no Artigo 2 do presente contrato, desde que o Comprador notifique o Vendedor da demora.

Quando o Comprador assim notificar o Vendedor dentro de dias a contar da data fixada para a entrega ou o último dia do prazo de entrega acordado, os danos calculam-se a partir da data de entrega acordada ou do último dia do prazo de entrega acordado. Quando o Comprador assim notificar o Vendedor mais de dias após a data fixada para a entrega ou o último dia do prazo de entrega acordado, os danos calculam-se a partir da data da notificação. A indemnização liquidada por mora não deve exceder % do preço da Mercadoria. Indemnização por atraso não limita o direito de cessação do presente contrato, em conformidade com o Artigo 10.”]

8. Falta de conformidade

8.1 O Comprador deve examinar as Mercadorias, ou levá-las a ser examinadas no mais curto espaço de tempo, caso seja exequível dentro das circunstâncias. O Comprador deve notificar o Vendedor da falta de conformidade das Mercadorias, especificando a natureza da falta de conformidade, no prazo de dias após o Comprador ter descoberto ou dever ter descoberto a falta de conformidade. Em qualquer caso, o Comprador perde o direito de invocar a falta de conformidade se não notificar o Vendedor da falta, o mais tardar dentro de um período de dois anos (outro período de tempo) a partir da data em que as Mercadorias foram efectivamente entregues ao Comprador.

8.2 Quando o Comprador tiver feito a devida notificação de falta de conformidade ao Vendedor, o Comprador pode por sua opção:

- 8.2.1 Exigir do Vendedor a entrega de qualquer quantidade de Mercadorias em falta, sem qualquer despesa adicional para o Comprador;
- 8.2.2 Exigir do Vendedor a substituição das Mercadorias por Mercadorias em conformidade, sem qualquer despesa adicional para o Comprador;
- 8.2.3 Exigir do Vendedor a reparação, sem qualquer despesa adicional para o Comprador;

- 8.2.4 Reduzir o preço na mesma proporção do valor que as Mercadorias efetivamente entregues tinham no momento da entrega face ao valor que as Mercadorias adequadas teriam tido na época. O Comprador não pode reduzir o preço se o Vendedor substituir as Mercadorias por Mercadorias conformes ou se reparar as Mercadorias de acordo com os n.ºs 8.2.2 e 8.2.3 do presente Artigo ou se o Comprador se recusar a aceitar tal comportamento pelo Vendedor;
- 8.2.5 Declarar este contrato cessado, de acordo com o Artigo 10 do presente contrato.

O Comprador terá em qualquer caso o direito de reclamar prejuízos.

[*Opção: “8.3 A responsabilidade do Vendedor nos termos do presente Artigo por falta de conformidade das Mercadorias é limitada a [especificar o limite(s).”*]

9. Transferência de propriedade

O Vendedor deve entregar ao Comprador as Mercadorias especificadas no Artigo 1 do presente contrato, livre de qualquer direito ou reivindicação de uma terceira pessoa.

[*Opção: “A reserva de propriedade. O Vendedor deve entregar ao Comprador as Mercadorias especificadas no Artigo 1 do presente contrato, livre de qualquer direito ou reivindicação de uma terceira pessoa. A propriedade das Mercadorias não se transfere para o Comprador até que o Vendedor tenha recebido o pagamento integral do preço das Mercadorias. Até que a propriedade das Mercadorias passe para o Comprador, o Comprador deve manter a Mercadoria separada das do Comprador e das de terceiros, e as Mercadorias devem ser devidamente armazenadas, protegidas, seguradas e identificadas como propriedade do Vendedor.”*]

10. Cessaçã* de contrato

10.1 Há uma violação de contrato onde uma parte não cumprir qualquer das suas obrigações ao abrigo do presente contrato, incluindo o cumprimento defeituoso, parcial ou tardio.

10.2 Há uma violação fundamental do contrato quando:

10.2.1 Não houver cumprimento rigoroso da obrigação e tal obrigação incumprida seja da essência ao abrigo do presente contrato, ou

10.2.2 O incumprimento priva substancialmente a parte lesada do que razoavelmente esperava ao abrigo do presente contrato.

[*Opção: “As Partes acordam adicionalmente que o seguinte deve ser considerado como um violação fundamental do contrato:*

(Especificar os casos que constituem uma violação fundamental do contrato por exemplo, os atrasos de pagamento, entrega tardia, inconformidade, etc.)”]

10.3 Em caso de incumprimento do contrato de acordo com o parágrafo 10.1 do presente Artigo, o lesado deve, por notificação à outra parte, fixar um período de tempo adicional (especificar duração) para o cumprimento. Durante o período de tempo adicional, a parte lesada pode recusar o cumprimento das

* Nota: Para os propósitos do presente contrato, o termo “prevenção” de contrato (*avoidance*) é extraído da CISG e significa a cessação do contrato.

suas próprias obrigações recíprocas e pode reclamar prejuízos, mas pode não declarar o presente contrato cessado. Se a outra parte não cumprir a sua obrigação dentro do período de tempo adicional, a parte lesada pode declarar o presente contrato cessado.

10.4 Em caso de violação fundamental do contrato de acordo com o parágrafo 10.2 do presente Artigo, a parte lesada pode declarar o presente contrato cessado, sem fixar um prazo adicional para cumprimento à outra parte.

10.5 A declaração de cessação do presente contrato é efectiva somente se for feita através da notificação à outra parte.

11. Força Maior

11.1 “Força Maior” significa guerra, emergência, acidente, incêndio, terramoto, inundação, tempestade, greve industrial ou outro impedimento que a parte afectada prove que esteve para além do seu controlo e que não se poderia razoavelmente esperar acontecer e conduzir a um impedimento tendo em conta o momento da celebração deste contrato ou ter evitado ou superado as suas consequências.

11.2 Uma parte afectada por Força Maior não será considerada em violação do presente contrato, nem ser responsável perante a outra, em razão de qualquer atraso no cumprimento, ou em incumprimento de qualquer das suas obrigações decorrentes do presente contrato, na medida em que o atraso no cumprimento ou incumprimento resulte de qualquer Força Maior da qual tenha notificado a outra Parte, em conformidade com o Artigo 11.2. O período para o cumprimento dessa obrigação deve ser prorrogado em conformidade, sujeito ao Artigo 11.3.

11.3 Se alguma Força Maior, ocorrida em relação a qualquer das partes que afecte ou seja susceptível de afectar o cumprimento de qualquer das suas obrigações decorrentes do presente contrato, deverá em prazo razoável, notificar a outra parte quanto à natureza das circunstâncias em questão e seus efeitos na sua capacidade de cumprimento.

11.4 Caso o cumprimento por qualquer das partes de qualquer das suas obrigações decorrentes do presente contrato for impedida ou atrasada por Força Maior por um período contínuo superior a três *[especificar qualquer outro número]* meses, a outra parte terá o direito de terminar este contrato com aviso escrito à Parte afectada por Força Maior.

[Alternativa: Se preferir, substitua o Artigo 11.4, com a seguinte alternativa:

“11.4 Se o cumprimento de qualquer das partes de qualquer das suas obrigações decorrentes do presente contrato for impedida ou atrasada por Força Maior para um período contínuo superior a [seis] meses, as partes deverão negociar de boa-fé, e usar seus melhores esforços para acordar as alterações a este contrato ou alternativas que possam ser justas e razoáveis com vista a atenuar os seus efeitos, mas se eles não concordarem sobre tais alterações ou alternativas dentro de um prazo suplementar de 30 dias, a outra parte terá o direito de terminar o contrato mediante notificação por escrito à Parte afectada pela Força Maior.”.]

12. Acordo completo

12.1 Este contrato define o acordo completo entre as Partes. Nenhuma das partes assinou este contrato, baseando-se em qualquer representação, garantia

ou compromisso da outra parte que não esteja expressamente previsto ou referido no presente contrato. O presente Artigo não excluirá a responsabilidade por representação fraudulenta. *[Adicionar quando pertinente: “Este contrato substitui qualquer acordo ou entendimento anterior relativo à matéria objecto”.]*

12.2 Este contrato não pode ser alterado, excepto por um acordo entre as Partes, por escrito (que pode incluir email).

13. Notificações

13.1 Qualquer notificação ao abrigo do presente contrato será feita por escrito (que pode incluir email) e pode ser fornecido mandando-a ou enviá-la para o endereço da outra parte, conforme especificado no Artigo 13.2 a seguir, de forma que garanta que a recepção da notificação possa ser provada.

13.2 Para os fins do Artigo 13.1, detalhes de notificação são os seguintes, a menos que outros detalhes sejam devidamente notificadas em conformidade com este Artigo:

-
-

14. Resolução de litígios

Qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente ou relativa a este contrato, incluindo a sua celebração, interpretação, execução, violação, rescisão ou nulidade, será finalmente resolvida de acordo com as regras do *[especificar a instituição de arbitragem]* por *[especificar o número de mediadores, por exemplo, único mediador ou, se for caso disso, três mediadores]* nomeados em conformidade com as referidas regras. O local da arbitragem deverá ser *[especificar]*. A linguagem da arbitragem será *[especificar]*.

[As alternativas a seguir a uma instituição de arbitragem especificadas no Artigo 14.

Alternativa 1: Ad hoc de arbitragem

“Qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente ou relativa a este contrato, incluindo a sua celebração, interpretação, execução, violação, rescisão ou nulidade, será finalmente resolvida de acordo com as regras da UNCITRAL [especificar outras regras] por [especificar o número de mediadores, por exemplo, único mediador ou, se for caso disso, três mediadores] nomeado pelo [especificar nome da pessoa ou instituição que nomeia]. O local da arbitragem deverá ser [especificar]. A linguagem da arbitragem deverá ser [especificar].”

[Alternativa 2: Os tribunais do Estado

“Qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente ou relativa a este contrato, em especial sua celebração, interpretação, execução, violação, rescisão ou nulidade, deve ser resolvido pelos tribunais de (especificar o local e país), que terá exclusividade jurídica.”

15. Lei aplicável e os princípios orientadores

15.1 Questões relativas ao presente contrato que não sejam solucionadas pelas disposições contidas no próprio contrato serão regidas pela Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias (Convenção de Viena sobre Vendas de 1980, adiante designado por CISG).

Questões não abrangidas pela CISG serão regidas pelos princípios da UNIDROIT Contratos Comerciais Internacionais (doravante referida como Princípios da UNIDROIT), e na medida em que tais questões não sejam cobertas pelos Princípios da UNIDROIT, por referência ao [especificar a legislação local pertinente, escolhendo uma das seguintes opções:

A legislação local aplicável no país onde o Vendedor tem o seu domicílio profissional, ou

legislação local aplicável no país onde o Comprador tem o seu domicílio profissional, ou

A lei local de um terceiro país (especificar o país).]

15.2 Este contrato deve ser cumprido num espírito de boa-fé e justo relacionamento.

DATA E ASSINATURA DAS PARTES

	Vendedor	Comprador
Data
Nome

Assinatura

Assinatura

ITC CONTRATO MODELO PARA O COMÉRCIO INTERNACIONAL SOBRE A VENDA DE MERCADORIAS (VERSÃO PADRÃO)

PARTES:

Vendedor

Nome (nome da empresa)

.....

Forma jurídica (por exemplo: sociedade de responsabilidade limitada)

.....

País de constituição e (se for o caso) número de registo comercial

.....

Endereço (endereço do local de trabalho do Vendedor, telefone, fax, e-mail)

.....

.....

Representado por (apelido, primeiro nome, endereço, cargo, título legal da representação)

.....

.....

Comprador

Nome (nome da empresa)

.....

Forma jurídica (por exemplo: sociedade de responsabilidade limitada)

.....

País de constituição e (se for o caso) número de registo comercial

.....

Endereço (endereço do local de trabalho do Comprador, telefone, fax, e-mail)

.....

.....

Representado por (apelido, primeiro nome, endereço, cargo, título legal da representação)

.....

.....

Doravante: “as Partes”

- 1.1 Sob reserva dos termos acordados no presente contrato, o Vendedor deve entregar as seguintes mercadorias (doravante “as Mercadorias”) ao Comprador.
- 1.2 Descrição das Mercadorias (elementos necessários para definir/especificar as Mercadorias que são objecto da venda, incluindo a qualidade exigida, descrição, certificados, país de origem, outros detalhes).
- 1.3 Quantidade das Mercadorias (incluindo a unidade de medida).
- 1.3.1 A quantidade total.....
- 1.3.2 A entrega por parcela (no caso de um contrato para a entrega das Mercadorias por parcelas)
- 1.3.3 Percentagem de tolerância: Mais ou menos % (se for adequado).
- 1.4 Inspeção das Mercadorias (quando uma inspeção for necessária, especificar, conforme o caso, detalhes da organização responsável pela inspeção de qualidade e/ou quantidade, local e data e/ou período da inspeção, a responsabilidade pelos custos de inspeção).
- 1.5 Embalagem
- 1.6 Outra especificação (por exemplo, o destino das Mercadorias pode ser especificado).
- 2.1 Câmara de Comércio Internacional Aplicável (doravante: ICC) Incoterms (por referência à versão mais recente do Incoterms na data da celebração do contrato).
- 2.2 Local de entrega
- 2.3 Data ou prazo de entrega
- [Comentário: Onde houver uma entrega em prestações das partes deve indicar todas as data de entrega de cada parcela.]*
- 2.4 Transportadora (se for adequado) (nome e endereço da transportadora, pessoa de contacto)
- 2.5 Outros termos de entrega (se houverem)
- 3.1 O preço total
- 3.2 O preço por unidade de medida (se for o caso)
- 3.3 Valor em algarismos
- 3.4 Valor por extenso
- 3.5 Moeda
- 3.6 Método de fixação do preço (se for o caso)

- 4.1 Meios de pagamento (por exemplo, dinheiro, cheque, cheque bancário, transferência)
- 4.2 Detalhes da conta bancária do Vendedor *[se necessário]*
- 4.3 Prazo de pagamento *[especificar o tempo]*

As partes podem escolher o regime de pagamento entre as possibilidades que se seguem, de tal maneira que deverão especificar a disposição seleccionada e dar informações correspondentes:

Pagamento antecipado

Valor a ser pago (preço total ou parte do preço e/ou percentagem do preço total)

Última data para pagamento a ser recebido pelo banco do Vendedor

Condições especiais aplicáveis a este pagamento *[se houverem]*

Pagamento por recolha documental

Valor a ser pago *[preço total ou preço por entrega parcelada]*.....

Última data de pagamento

Meios de pagamento: (por exemplo, documentos contra pagamento – D/P, documentos contra aceitação – D/A), adiante:

Os documentos a serem apresentados são especificados no Artigo 5 do presente contrato.

Ppagamento por recolha documental deve estar sujeito a normas uniformes para Colecções publicadas pela Câmara de Comércio Internacional (ICC).

Pagamento por crédito documental irrevogável

O Comprador deve providenciar um crédito documental irrevogável a favor do Vendedor a ser emitido por um banco respeitável, sujeito aos Costumes e Práticas Uniformes para Créditos Documentais publicados pela Câmara de Comércio Internacional (ICC). A questão deve ser notificada pelo menos 14 dias antes da data acordada para a entrega, ou antes do início do prazo de entrega acordado especificado no Artigo 2 do presente contrato, segundo o caso, salvo se as Partes acordem, conforme especificado a seguir:

[Data na qual o crédito documental deve ser notificado ao Vendedor, outro]

O crédito expirará 14 dias após o término do prazo ou data de entrega especificada no Artigo 2 do presente contrato, salvo se acordar o contrário adiante:

O crédito documental não tem de ser confirmada, salvo se as Partes acordarem o contrário, segundo especificado adiante:

Todos os custos incorridos em relação à confirmação serão suportados pelo Vendedor, a menos que as Partes acordarem o contrário, como especificado adiante:

O crédito documental é pagável à vista e permite embarques parciais e transbordos, salvo se as Partes acordarem o contrário, como especificado adiante:

Pagamento suportado por uma garantia bancária

O Comprador deverá fornecer, pelo menos, 30 dias antes da data fixada para a entrega ou o início do prazo de entrega acordado no Artigo 2 do presente contrato, salvo se as partes especificarem adiante outra data:, seja o primeiro depósito da garantia bancária sujeito a Regras Uniformes para Depósito de Garantias publicada pela ICC, ou uma carta de reserva de crédito sujeita quer a essas normas ou à Costumes e Práticas Uniformes para Créditos Documentais publicada pela ICC, em caso emitido por um banco respeitável.

Outros acordos de pagamentos

5.1 O Vendedor deve colocar à disposição do Comprador (ou deve apresentar ao banco especificado pelo Comprador), os seguintes documentos (assinale caixas correspondentes e indicar, se necessário, o número de cópias a serem fornecidos):

- Factura comercial
- Os seguintes documentos de transporte (especificar quaisquer requisitos detalhados).....
- Lista de embalagem
- Documentos de seguros
- Certificado de origem
- Certificado de inspeção
- Documentos aduaneiros
- Outros documentos

5.2 Além disso, o Vendedor deve disponibilizar ao Comprador os documentos indicados no ICC Incoterms que as partes seleccionaram nos termos do Artigo 2 deste contrato.

6.1 Se o Comprador não pagar o preço no prazo acordado, o Vendedor deve fixar para o Comprador um período adicional de tempo (especificar o cumprimento, por exemplo, 7 dias, 14 dias, 30 dias, etc, ou optar por um “Período de tempo de duração razoável”) para a execução do pagamento. Se o Comprador não pagar o preço no vencimento do período suplementar, o Vendedor pode declarar o presente contrato resolvido em conformidade com o Artigo 11 do presente contrato.

6.2 Caso o Comprador não pague o preço no prazo acordado, o Vendedor deve, em qualquer caso, ter direito de, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que possa ter, cobrar juros sobre o montante (antes e depois de qualquer

juízo) a uma taxa de [especificar]% ao ano. [Alternativa: Especifique qualquer outra taxa de juro acordada entre as Partes.]

[Comentário: As Partes devem tomar em consideração que em alguns sistemas legais de pagamento de juros é ilegal, ou está sujeito a uma taxa máxima legal, ou se houver disposição para juros legais de mora.]

7.1 Se o Vendedor não entregar a Mercadoria no prazo acordado, o Comprador deve fixar ao Vendedor um período adicional de tempo (especificar o cumprimento, por exemplo, sete dias, 14 dias, 30 dias, etc., ou optar por um “período de tempo de duração razoável”) para cumprir com a entrega. Se o Vendedor falhar a entrega das Mercadorias ao término do período adicional, o Comprador pode declarar o presente contrato revogado em conformidade com o Artigo 11 do presente contrato.

[Opção: As Partes podem conceder uma indemnização global por atraso na entrega. Se elas assim o decidirem, elas poderão usar o modelo de cláusula seguinte de indemnização, salvo Acordado o contrário.

“7.2 Se o Vendedor estiver em atraso na entrega de quaisquer Mercadorias, conforme o previsto no presente contrato, o Comprador tem direito a reclamar uma indemnização global igual a 0,5% (as partes podem acordar algumas outras percentagens: %) do preço dessas mercadorias por cada dia completo de atraso, a partir de data acordada para a entrega ou o último dia do prazo de entrega acordado, conforme especificado no Artigo 2 do presente contrato, desde que o Comprador notifique o Vendedor do atraso.

Quando o Comprador assim notificar o Vendedor dentro de dias a contar da data de entrega acordada ou o último dia do prazo de entrega acordado, os prejuízos serão executados a partir da data acordada para a entrega ou após o último dia do prazo de entrega acordado. Quando o Comprador assim que notificar o Vendedor mais que dias após a data acordada para a entrega ou o último dia do prazo de entrega acordado, os prejuízos serão executados a partir da data da notificação. Indemnização por atraso não deve exceder % do preço das Mercadorias atrasadas. Indemnização por atraso não impede a revogação do contrato nos termos do Artigo 11.”]

8.1 Existe uma falta de conformidade quando o Vendedor tiver entregue:

- 8.1.1 Apenas uma parte ou uma maior ou menor quantidade de Mercadorias que o especificado no Artigo 1 do presente contrato;
- 8.1.2 As Mercadorias que não forem aquelas a que se refere o presente contrato ou forem Mercadorias de um tipo diferente;
- 8.1.3 As Mercadorias que não possuem as qualidades e/ou características especificadas no Artigo 1 deste contrato e/ou que faltam as qualidades de uma amostra ou modelo no qual o Vendedor tenha prometido ao Comprador;
- 8.1.4 As Mercadorias que não possuem as qualidades e/ou características necessárias para o seu uso comercial ou ordinário;

8.1.5 As Mercadorias que não possuam as qualidades e/ou características para qualquer finalidade específica, expressa ou implicitamente dada a conhecer ao Vendedor no momento da celebração do presente contrato;

8.1.6 As Mercadorias que não estiverem contidas ou acondicionadas na forma especificada no Artigo 1 do presente contrato. *[Comentário: Na ausência de tal cláusula no contrato, deverá ser a forma habitual de tais Mercadorias, ou, onde não houver tal forma, numa forma adequada para preservar e proteger as Mercadorias.]*

8.2 O Vendedor será responsável sob o parágrafo 8.1 do presente Artigo, por qualquer falta de conformidade que existir no momento em que o risco for transferido para o Comprador, apesar da falta de conformidade, se torna aparente somente após tal período.

[Comentário: As partes podem limitar a responsabilidade do Vendedor, por falta de conformidade das Mercadorias. No entanto, essa cláusula do contrato será nula e sem efeito se a falta de conformidade for do conhecimento do Vendedor e ele não tiver conseguido notificar o Comprador da mesma. Se as partes decidirem limitar a responsabilidade do Vendedor, por falta de conformidade, que poderiam utilizar a seguinte cláusula:

A responsabilidade do Vendedor nos termos do parágrafo 8.1 do presente Artigo por falta de conformidade das Mercadorias limita-se a [especificar a limitação(s)].]

8.3 O Vendedor não será responsável sob o parágrafo 8.1 do presente Artigo, por qualquer falta de conformidade se, no momento da celebração do presente contrato, o Comprador sabia ou não podia ter tido conhecimento dessa falta de conformidade.

8.4 O Comprador deve examinar as Mercadorias, ou levá-las para serem examinadas, no mais curto espaço de tempo, segundo o que for viável nas circunstâncias. O Comprador deve notificar o Vendedor da falta de conformidade das Mercadorias, especificando a natureza da falta de conformidade, no prazo de dias após o Comprador ter descoberto ou deveria ter descoberto a falta de conformidade. Em qualquer caso, o Comprador perde o direito de invocar a falta de conformidade se ele deixar de notificar ao Vendedor sobre o facto, o mais tardar dentro de um período de dois anos (outro período de tempo) a partir da data em que as Mercadorias foram efectivamente entregues ao Comprador.

Comentário: As partes poderão especificar que o aviso de desconformidade deve ser por escrito. As partes podem também especificar que, quando o aviso de desconformidade tiver sido enviado por carta ou outro meio apropriado, o facto de que esse anúncio está atrasado ou não chegar a seu destino não deve privar o Comprador do direito de contar com ele.]

8.5 Quando o Comprador tiver dado a devida notificação de falta de conformidade ao Vendedor, o Comprador pode em sua opção:

8.5.1 Exigir do Vendedor a entrega de qualquer quantidade em falta de Mercadorias, sem qualquer despesa adicional para o Comprador;

8.5.2 Exigir do Vendedor a substituição das Mercadorias com mercadorias conformes, sem qualquer despesa adicional para o Comprador;

8.5.3 Exigir do Vendedor a reparação, sem qualquer despesa adicional para o Comprador;

8.5.4 Reduzir o preço na mesma proporção que o valor que as Mercadorias efectivamente entregues tinham no momento da

entrega cobre o valor que as Mercadorias adequadas teriam tido na época. O Comprador não pode reduzir o preço se o Vendedor substituir as Mercadorias com mercadorias adequadas ou repor as Mercadorias adequadas de acordo com os parágrafos 8.5.3 e 8.5.3 do presente Artigo, ou se o Comprador se recusar a aceitar tal cumprimento pelo Vendedor;

8.5.5 Declarar este contrato cessado, de acordo com o Artigo 11 do presente contrato.

O Comprador pode também pedir uma indemnização, tal como previsto no Artigo 14 do presente contrato.

[9. Procedimento de peritagem [Opcional]

9.1 *No caso de o Comprador não ficar satisfeito com a qualidade da Mercadoria fornecida ou por ser entregue, ele deve informar o Vendedor de insatisfação, o mais rápido possível e, em qualquer caso dentro de dias da entrega das Mercadorias.*

9.2 *O Comprador deverá aplicar imediatamente à seguinte instituição para que um perito seja indicado. Se nenhuma instituição tiver sido especificada pelas partes, o Comprador deve imediatamente proceder à nomeação de um perito. Qualquer perito nomeado deve ser independente das partes.*

9.3 *O perito deve analisar e comunicar às partes sobre a suposta inconformidade das Mercadorias.*

9.4 *Para este efeito, o perito deve ter o direito de inspeccionar as mercadorias completas, ou amostras tomadas sob a sua supervisão, e pode efectuar quaisquer testes, que ele considerar serem adequados.*

9.5 *O perito apresentará o seu relatório para ambas as partes, por (especificar os meios, por exemplo, correio registado). O relatório será final e vinculativo para as Partes, salvo se, dentro de dias após ter sido recebido, ele é contestado por uma das partes pela instauração dos procedimentos de acordo com o procedimento de resolução de litígios previstos neste contrato.*

9.6 *Os honorários e despesas do perito, serão suportados pelo Comprador esperando a celebração dos procedimentos do perito, mas deve ser reembolsado ao Comprador pelo Vendedor, se a inconformidade das Mercadorias for estabelecida.]*

10. Transferência de propriedade

10.1 O Vendedor deve entregar ao Comprador das Mercadorias especificadas no Artigo 1 do presente contrato, livre de qualquer direito ou reivindicação de terceiros.

[Opção: As Partes podem prever a cláusula de reserva de propriedade, se tal cláusula for válida nos termos da lei aplicável ao contrato. De acordo com essa cláusula, as Mercadorias continuarão sendo propriedade do Vendedor até o pagamento completo do preço. Se as partes assim o decidirem, elas podem usar a seguinte cláusula:

“10.1 A reserva de propriedade. A propriedade das Mercadorias especificadas no Artigo 1 do presente contrato não se transfere para o Comprador até que o Vendedor tenha recebido o pagamento integral do preço das Mercadorias. Até a propriedade das Mercadorias passar para o Comprador, o Comprador deve conservar as Mercadorias separadas das do Comprador e de terceiros e devidamente armazenadas, protegidas e seguradas e identificadas como propriedade do Vendedor.”]

10.2 Se as Mercadorias especificadas no Artigo 1 do presente contrato estiverem sujeitas a um direito ou reivindicação de terceiros, o Comprador deve notificar o Vendedor de tal direito ou reivindicação e pedir que as outras Mercadorias estejam livres de quaisquer direitos e reivindicações de terceiros que lhe forem entregues pelo Vendedor sem qualquer despesa adicional para o Comprador. *[Como alternativa, o Comprador poderá solicitar ao Vendedor a libertação das Mercadorias de todos os direitos e reivindicações de terceiros dentro de (especificar o período de tempo razoável, por exemplo, imediatamente, 30 dias, etc), sem quaisquer despesas adicionais para o Comprador.]*

10.3 Se o Vendedor concordar com um pedido feito nos termos do parágrafo 10.2 do presente Artigo, e o Comprador, no entanto, sofrer uma perda, o Comprador pode exigir uma indemnização nos termos do Artigo 14 do presente contrato.

10.4 Se o Vendedor não cumprir com um pedido ao abrigo do parágrafo 10.2 do presente Artigo, o Comprador pode declarar o presente contrato cessado de acordo com o Artigo 11 do presente contrato e reclamar os prejuízos nos termos do Artigo 14.3 do presente contrato. Se o Comprador não declarar o presente contrato revogado, ele terá o direito a reclamar dos prejuízos nos termos do Artigo 14.3 do presente contrato.

10.5 O Comprador perde o direito de declarar o presente contrato resolvido se falhar na notificação do Vendedor conforme o previsto no parágrafo 10.2 deste Artigo, no prazo de dia *[Alternativa: tempo razoável, de imediato, etc a partir do momento que tomou conhecimento ou deveria ter tido conhecimento do direito ou pretensão de terceiros em relação às Mercadorias.]*

10.6 O Vendedor não será responsável, nos termos deste Artigo, se a existência de direito ou reivindicação de terceiros sobre a Mercadoria fora notificada ao Comprador no momento da celebração do presente contrato e o Comprador ter concordado em tomar as Mercadorias sujeitas a tal direito ou reivindicação.

[10.7 Opcional: “Nenhuma acção legal por defeitos pode ser tomada pelo Comprador, após um ano (Especificar qualquer outro período de tempo) a partir da data em que o Comprador tomou conhecimento da existência de direito ou reivindicação de terceiros sobre as Mercadorias.”]

11. Cessação* do contrato

11.1 Há uma violação do contrato quando uma parte não cumprir quaisquer das suas obrigações do presente contrato, incluindo o cumprimento defeituoso, parcial ou tardio.

11.2 Há uma violação fundamental do contrato quando:

11.2.1 O cumprimento rigoroso da obrigação que não tenha sido realizado for de essência ao abrigo do presente contrato, ou

11.2.2 O incumprimento priva substancialmente a parte lesada do que se esperava razoavelmente ao abrigo do presente contrato.

[Opção: As Partes acordaram por outro lado que o seguinte deve ser considerado como uma violação fundamental do contrato:

* Nota: Para os propósitos do presente contrato, o termo “prevenção” de contrato (*avoidance*) é extraído da CISG e significa a cessação do contrato.

[Especificar os casos que constituem uma violação fundamental do contrato, por exemplo atrasos de pagamento, atraso na entrega, inconformidade, etc..]

11.3 Em caso de incumprimento do contrato de acordo com o parágrafo 11.1 do presente Artigo, o lesado deve, através de notificação à outra parte, fixar um período de tempo adicional duração razoável *[alternativa, as partes podem especificar o cumprimento, por exemplo, 15 dias, 30 dias]* para o cumprimento. Durante o período de tempo adicional, a parte lesada pode recusar o cumprimento das suas próprias obrigações recíprocas e pode reclamar prejuízos, mas não pode declarar o presente contrato cessado. Se a outra parte não cumprir sua obrigação dentro do período de tempo adicional, a parte lesada pode declarar o presente contrato cessado.

11.4 Em caso de violação fundamental do contrato de acordo com o parágrafo 11.2 do presente Artigo, a parte lesada pode declarar o presente contrato cessado, sem fixar um período de tempo adicional para o cumprimento à outra parte.

11.5 Uma declaração de cessação do presente contrato só é efectiva se for feita através de notificação à outra parte.

12. Efeitos de cessação do contrato

12.1 A cessação do presente contrato liberta ambas as partes de sua obrigação de realizar e de receber cumprimento futuro, sujeito a quaisquer danos que possam ser devidas.

12.2 A cessação deste contrato não preclude uma acção de reclamação de danos por incumprimento.

12.3 A cessação do presente contrato não afecta qualquer disposição deste contrato para a resolução de litígios ou qualquer outro termo do presente contrato que esteja a funcionar mesmo depois da cessação.

13. Restituição

13.1 Cessado que seja o presente contrato, qualquer das partes pode solicitar a restituição de tudo o que tiver fornecido, desde que tal parte faça concordantemente a restituição de tudo o que tiver recebido.

13.2 Se ambas as partes forem obrigadas a fazer a restituição, devem fazê-la concordantemente.

13.3 Quando o Vendedor tiver a obrigação de reembolsar o valor, ele também será responsável pelos juros à taxa fixada pelo Artigo 6.2 do presente contrato, a partir da data do pagamento.

13.4 O Comprador será obrigado a prestar contas ao Vendedor por todos os benefícios que tenham derivado das Mercadorias, ou parte delas, conforme o caso:

13.4.1 Sempre que estiver sob a obrigação de devolver as Mercadorias ou parte delas, ou

13.4.2 Sempre que for impossível para ele devolver as Mercadorias ou parte delas, mas o contrato é, no entanto, revogado.

14. Prejuízos

14.1 Qualquer incumprimento confere ao lesado o direito a uma indemnização de forma exclusiva ou em conjunto com outros recursos, excepto quando o incumprimento é justificado sob Força Maior, conforme previsto no Artigo 17 do presente contrato.

14.2 Quando o presente contrato não for cessado, os prejuízos por uma violação do contrato por uma das partes consistirão numa soma igual à perda, incluindo perda de lucros, sofridos pela outra parte. Tais prejuízos não excederão a perda que a parte contrária devia ter previsto no momento da celebração do presente contrato, à luz dos factos e matérias que, em seguida, eram conhecidos ou deveriam por si ter sido conhecidos, como uma possível consequência da violação do presente contrato.

14.3 *[Para ser adaptada a um determinado contrato]* No caso de cessação do presente contrato, onde há um preço corrente da Mercadoria, os prejuízos serão iguais à diferença entre o preço fixado no contrato e o preço corrente na data em que o contrato for revogado. No cálculo do montante de prejuízos, o preço actual a ter em conta será o prevalecente no local onde a entrega das Mercadorias deviam ter sido feita. Se não houver preços correntes, ou se a sua aplicação for inadequada, deve ser o preço num mercado que serve como um substituto, que tem em conta as diferenças no custo de transporte das Mercadorias. Se não houver preço corrente da Mercadoria, os prejuízos serão calculados sobre a mesma base à prevista no parágrafo 14.2 do presente Artigo.

14.4 Se este contrato for cessado e se, de forma razoável e dentro de um prazo razoável após a cessação *[as partes podem especificar as condições concretas]*, o Comprador tiver adquirido a Mercadoria em substituição ou o Vendedor tiver revendido as Mercadorias, a Parte que reclama prejuízos recuperará a diferença entre o preço do contrato e o preço pago pelas Mercadorias compradas em substituição ou as obtidas pela revenda.

14.5 Os prejuízos referidos nos parágrafos 14.5 e 14.6 do presente Artigo poderão ser aumentados pelo montante de quaisquer despesas razoáveis incorridas como resultado da violação ou até o montante das perdas, incluindo perda de lucro, que deveria ter sido prevista pela parte em violação, no momento da celebração do presente contrato, à luz dos factos e matérias que eram conhecidos ou deveriam por ela ter sido conhecidos, como uma possível consequência da violação do presente contrato.

14.6 Os prejuízos são para serem pagos numa quantia global *[As partes poderão especificar a outra solução. Comentário: Os prejuízos podem ser pagos em prestações quando a natureza do prejuízo do dano for adequado. Os prejuízos a serem pagos em prestações podem ser indicados.]*

14.7. Os prejuízos devem ser avaliados na moeda na qual a obrigação monetária tenha sido expressas *[As partes poderão especificar a outra solução, por exemplo, a moeda na qual o dano foi sofrido].*

15. Mitigação de danos

A parte que invoca a violação do presente contrato deve tomar medidas razoáveis às circunstâncias para atenuar as perdas, incluindo perda de lucro, resultante da violação. Se não tomar essas medidas, a Parte violadora pode reclamar uma redução nos prejuízos no montante em que a perda devia ter sido atenuada.

16. Alteração das circunstâncias

[Comentário: As partes devem ser livres de consultar-se mutuamente em caso de uma grande alteração nas circunstâncias, particularmente a criação de dificuldade para uma determinada parte. No entanto, a SME deve incluir apenas a opção no final do Artigo 16.3 (direito de recorrer aos tribunais judiciais/arbitrais para fazer uma revisão ou a rescisão do contrato) se (i) a SME considera que não é susceptível de ser utilizado contra os interesses da parte que, pela parte em uma posição tática mais forte ou (ii) o direito de se referir a um órgão jurídico já é um direito existente sob o que rege a lei aplicável em caso de dificuldades.]

16.1 Quando o cumprimento do presente contrato se tornar mais oneroso para uma das partes, essa parte é, no entanto, obrigada a cumprir as suas obrigações sujeitas às seguintes disposições sobre alteração de circunstâncias (onerosidade).

16.2 Se, no entanto, após o momento da celebração do presente contrato, ocorrerem casos que não tenham sido contemplados pelas partes e que alterem fundamentalmente o equilíbrio do presente contrato, colocando assim uma sobrecarga excessiva para uma das partes no cumprimento das suas obrigações contratuais (onerosidade), que a parte terá direito a solicitar a revisão do presente contrato, desde que:

16.2.1 Os casos não poderiam razoavelmente ter sido levados em conta pela parte afectada no momento da celebração do presente contrato;

16.2.2 Os casos estão além do controle da parte afectada; e

16.2.3 O risco de casos não é aquele que, de acordo com este contrato, a parte afectada deve ser obrigada a suportar.

16.2.4 Cada parte deve, dentro do espírito de boa-fé, considerar qualquer proposta de revisão seriamente apresentada pela outra parte, no interesse da relação entre as partes.

[Opção [adicionar se desejar: caso contrário, exclua o que não interessa ou não aplicáveis ao abrigo da lei que rege o contrato.]

“16.3 Se as partes não chegarem a acordo sobre a revisão solicitada no prazo de [especificar o tempo limite se for o caso], uma parte pode recorrer ao procedimento de resolução de litígios previstos no Artigo 22. O [tribunal judicial/arbitral terá o poder de fazer qualquer revisão do presente contrato que acha justo e equitativo, nas circunstâncias, ou para rescindir o contrato em data e em condições a serem fixados.”]

17. Força Maior – escusa para o incumprimento

17.1 “Força Maior” significa guerra, emergência, acidente, incêndio, terramoto, inundação, tempestade, greve industrial ou outro impedimento que a parte afectada prove ter estado para além de seu controlo e que não se esperava ter levado em conta o impedimento no momento da celebração desse contrato ou ter revogado ou superado as suas consequências.

17.2 Uma parte afectada por Força Maior não deve ser considerada em violadora do presente contrato, ou ser responsável perante a outra, em razão de qualquer atraso no cumprimento, ou cumprimento de qualquer das suas obrigações decorrentes do presente contrato, na medida em que o atraso ou incumprimento se deve a motivos de Força Maior de que tenha notificado a

outra parte de acordo com o Artigo 17.3. O prazo para o cumprimento dessa obrigação deverá ser prorrogado adequadamente, sujeito ao Artigo 17.4.

17.3 Se nenhuma Força Maior ocorrer em relação a qualquer das partes que afecta ou é susceptível de afectar o cumprimento de qualquer das suas obrigações decorrentes do presente contrato, deverá notificar a outra parte dentro de um prazo razoável quanto à natureza e extensão das circunstâncias em causa e seu efeito sobre a sua capacidade de cumprir.

17.4 Se o cumprimento por uma das partes de qualquer das suas obrigações decorrentes do presente contrato é impedido ou atrasado por Força Maior por um período superior a três *[especificar quaisquer]* meses, a outra parte terá o direito de rescindir este contrato por aviso escrito à Parte afectada por Força Maior.

[Alternativa: Se preferir, substitua 17.4 com a seguinte alternativa:

*“17.4 Se o cumprimento por uma das partes de qualquer das suas obrigações decorrentes do presente contrato é impedida ou atrasado por Força Maior por um período superior a três *[especificar quaisquer]* meses, as partes devem negociar de boa fé, e usar o seu melhor esforços para chegar a acordo sobre as alterações ao presente contrato ou alterações alternativas que possam ser justas e razoáveis, com vista a atenuar os seus efeitos, mas se eles não concordarem sobre tais alterações ou arranjos dentro de um prazo de 30 *[especificar quaisquer]* dias, a outra parte terá o direito de rescindir este contrato por aviso prévio escrito para a Parte afectada por Força Maior”.*]

18. Acordo completo

18.1 Este contrato define o acordo completo entre as Partes. Nenhuma das partes assinou este contrato baseando-se em qualquer representação, garantia ou compromisso de outra parte que não esteja expressamente previsto ou referido no presente contrato. O presente Artigo não excluirá qualquer responsabilidade por representação fraudulenta. *[Adicionar quando pertinente: “Este contrato substitui qualquer acordo ou entendimento anterior relativo a sua Matéria objecto”].*

18.2 Este contrato não pode ser alterado, excepto por um acordo escrito entre as partes (Que podem incluir email). *[Adicionar onde o Artigo 16.3 ou equivalente estiver incluído: “Ou de acordo com o Artigo 16.3”].*

19. Notificações

19.1 Qualquer notificação ao abrigo do presente contrato será feita por escrito (que podem incluir email) e pode ser entregue deixando-a ou enviá-la para o endereço da outra parte, conforme especificado no Artigo 19.2 a seguir, de uma forma que garanta que a recepção da notificação possa ser provada.

19.2 Para os fins do Artigo 19.1, os detalhes de notificação são os seguintes, a menos que outros detalhes foram devidamente notificadas de acordo com este Artigo:

-
-

20. Efeito das disposições inválidas ou inexecutáveis

Se qualquer disposição deste contrato for considerada por qualquer tribunal ou outra autoridade competente de ser inválida ou inaplicável, no todo ou em parte, o presente contrato continua a ser válido quanto à suas outras disposições, e o restante da disposição afectada, a menos que se possa concluir das circunstâncias que, na ausência de uma disposição considerada nula e sem efeito, as partes não teriam celebrado o presente contrato. As Partes devem envidar todos os esforços razoáveis para substituir todas as disposições consideradas nulas e sem efeito por disposições que sejam válidas ao abrigo da lei aplicável e que se aproxima da sua intenção original.

21. Autorizações *[adicionar se for o caso]*

21.1 Este contrato está condicionado às seguintes autorizações primeiro a ser obtidas *[especificar a autorização(s) ou de outras condições exigidas por exemplo, governamental ou regulamentação da autoridade]*.

21.2 A parte relevante deve utilizar todos os esforços da sua parte para obter tais autorizações e notificará imediatamente a outra parte sobre qualquer dificuldade encontrada.

22. Resolução de litígios

Qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente ou relativa a este contrato, incluindo a sua celebração, interpretação, execução, violação, rescisão ou nulidade, será finalmente resolvido de acordo com as regras do *[especificar a instituição de arbitragem]* por *[especificar o número de mediadores, por exemplo, único mediador ou, se for caso disso, três mediadores]* nomeados De acordo com as referidas regras. O local da arbitragem deverá ser *[especificar]*. A linguagem da arbitragem será *[especificar]*.

A seguir estão as alternativas para uma instituição de arbitragem especificada no Artigo 22.

Alternativa 1: Arbitragem Ad hoc

*“Qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente ou relativa a este contrato, incluindo a sua celebração, interpretação, execução, violação, rescisão ou nulidade, será finalmente resolvido de acordo com as regras da UNCITRAL *[especificar outras regras]* por *[especificar o número de mediadores, por exemplo, único mediador ou, se for caso disso, três mediadores]* nomeado pelo *[especificar nome da pessoa ou instituição que nomeia]*. O local da arbitragem deverá ser *[especificar]*. A língua da arbitragem deverá ser *[especificar]*.”*

[Alternativa 2: Os tribunais do Estado

*“Qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente ou relativa a este contrato, em especial a sua celebração, interpretação, execução, violação, rescisão ou nulidade, devem ser resolvidos pelos tribunais de *(especificar o local e país)*, que será exclusivamente competente.”*

23. Direito aplicável e os princípios orientadores

23.1 Questões relativas ao presente contrato que não sejam resolvidas pelas disposições contidas no contrato no seu todo serão regidas pela Convenção das Nações Unidas para a Venda Internacional de Mercadorias (Convenção de Viena de vendas de 1980, adiante designado por CISG).

Questões não abrangidas pela CISG serão regidas pelos princípios da UNIDROIT Contratos Comerciais Internacionais (doravante referidos por Princípios de UNIDROIT), e na medida em que tais questões não são cobertas pelos Princípios da UNIDROIT, por referência ao *[especificar a legislação local relevante, escolhendo uma das seguintes opções:*

A legislação local aplicável no país onde o Vendedor tem seu negócio, ou

A legislação local aplicável no país onde o Comprador tem o seu domicílio profissional, ou

A legislação local aplicável de um terceiro país (especificar o país)]

23.2 Este contrato deve ser cumprido num espírito de boa-fé e comportamento justo.

DATA E ASSINATURA DAS PARTES

Vendedor

Comprador

Data.....

Nome.....

Assinatura

Assinatura